www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 27 de agosto de 2024 | Edição nº 2240A | Página 1 de 4

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Outros Atos 2
Atos Oficiais 3
Leis 3

Secretaria de Governo e Comunicação Social 3
Terceiro Setor 3
Chamamento Público 3

Poder Legislativo 3
Atos Normativos 3
Atos da Presidência 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Outros Atos

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 46.363.933/0001-44, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451 – Bairro Leitão – Louveira/SP, CEP 13.293-272, doravante denominado **PERMITENTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ESTANISLAU STECK**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXX SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado no Município de Louveira/SP, resolve permitir que a **Lex RH e Eventos LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 34.678.341/0001-32, com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, Bairro Vila Virginia, à Rua do Retiro, nº444, 6º andar, sala 62, CEP 13.209-000, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por seu sócio, senhor **Álvaro Augusto Moraes Pereira**, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXX e devidamente inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXX, utilize a área descrita na Cláusula Primeira, de propriedade da **PERMITENTE,** consoante autorização e condições a seguir estipuladas:

I - DO OBJETO

A presente Permissão tem por objeto regulamentar a utilização de **salão, cozinha, som e iluminação da área pública localizada na Estrada Miguel Bossi, nº 130**, Louveira - SP, CEP 13290-112, para realização de feira empresarial, sob inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a utilizar a área, descrita na Cláusula Primeira, única e exclusivamente para o fim descriminado qual seja: realização de uma feira empresarial, sob sua inteira responsabilidade, exclusivamente nos dias 15 a 19 de outubro de 2024, das 12 às 21 horas.

§ 1º A presente Permissão não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização escrita da **PERMITENTE**, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato praticado sem a devida autorização.

§ 2º Não será admitido, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de uso pela **PERMISSIONÁRIA**, exceto se previamente autorizado pela **PERMITENTE**.

§ 3º A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se atender a todas as exigências dos órgãos Municipais, Estaduais, Federais, em especial à licença do corpo de bombeiros, naquilo que lhes possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

§ 4º A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter os locais, objetos deste instrumento, em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso, em boas condições de higiene responsabilizando-se pelas exigências do Poder Público a que der causa.

§ 5º Fica a **PERMISSIONÁRIA**, enquanto vigorar a presente permissão, obrigada a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas.

§ 6º ***São de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA, quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive em relação a terceiros, pela realização de suas atividades, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente, bem como todas as exigências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias inerentes à sua participação no evento.***

III - A FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do uso do espaço público, bem como das atividades desenvolvidas, caberá à Secretaria de Cultura e Eventos, através da fiscalização deste Município.

Parágrafo único. Os órgãos fiscalizadores acompanharão a execução de quaisquer obras e serviços, notificando, de imediato, a **PERMISSIONÁRIA** para efetuar as correções que entenda necessárias, se for constatada a inobservância das normas pertinentes.

IV - BENFEITORIAS

Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, a **PERMISSIONÁRIA** submeterá o projeto à aprovação dos órgãos competentes da **PERMITENTE**, que poderá anuir ou não com a sua execução.

Parágrafo único. A **PERMITENTE** não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, as instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da **PERMITENTE**, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para a **PERMISSIONÁRIA**.

V - DA REVOGAÇÃO

A presente Permissão de Uso terá validade exclusivamente para dias 15 a 19 de outubro de 2024, das 12 às 21 horas, e é outorgada em caráter **precário e oneroso**, podendo ser revogada, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da **PERMITENTE**, sem que caiba à **PERMISSIONÁRIA** o direito de reclamar qualquer indenização ou detenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

Parágrafo único. Deverá a **PERMISSIONÁRIA** deixar os bens livres e desimpedidos, ao término do prazo desta permissão, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial, em boas condições e em perfeito estado de conservação.

VI - DOS TRIBUTOS

A **PERMISSIONÁRIA** está obrigada ao cumprimento de todos os encargos trabalhistas, tributários e fiscais incidentes sobre a atividade.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos neste termo serão resolvidos

pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Louveira.

VIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste termo, que não forem solucionadas nos moldes da cláusula anterior.

Louveira, 27 de agosto de 2024.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal
ÁLVARO AUGUSTO MORAES PEREIRA
Sócio Representante da Lex RH e Eventos Ltda.
Testemunhas:
Vitoria da Costa Rizzetto
Auxiliar de Administração
Vera Lúcia Bellon
Auxiliar de Administração

.....

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.954, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Cria o "Centro de Memória e Pesquisa de Louveira" e o "Dia do Patrimônio Histórico de Louveira" e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Louveira, o "Centro de Memória e Pesquisa de Louveira" e institui o "Dia do Patrimônio Histórico de Louveira" a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de agosto.

Art. 2º O "Centro de Memória e Pesquisa de Louveira" tem por objetivo reunir, organizar, identificar, conservar e produzir conteúdo e disseminar acervos históricos para os públicos interno e externo.

Art. 3º A criação do Dia do Patrimônio Histórico de Louveira tem a finalidade de estimular os estudos e a preservação da memória coletiva da história da cidade de Louveira.

Art. 4º O "Centro de Memória e Pesquisa de Louveira" será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, com a colaboração de todas as secretarias municipais.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 27 de agosto de 2024.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira

.....

SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Terceiro Setor

Chamamento Público

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social
Departamento de Convênios

SUSPENSÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA/SP, inscrita no CNPJ sob o n° 46.363.933/0001-44 por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO do procedimento de chamamento público – PROCESSO: 0341/2024/SME, que objetiva a seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil, doravante denominada simplesmente OSC, para a consecução de finalidades de

interesse público para a execução de serviços de atividade de Centros de Convivência Infantil, para atendimento complementar a Rede Municipal de Educação, sendo crianças com faixa etária de 6 (seis) meses a 01 (um) ano e 11 (onze) meses completos ou a completar (até a data corte de 31 de março), que fazem parte da Educação Infantil, com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, através de TERMO DE COLABORAÇÃO, para adequações no instrumento de edital, cancelando-se o período de entrega das propostas. Oportunamente serão divulgadas novas informações através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Data da Assinatura: 27 de agosto de 2.024

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Normativos

Atos da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 21, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 10/2024, QUE SUBSTITUIU MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES - BIÊNIO 2023/2024 – EM RAZÃO DAS MUDANÇAS PARTIDÁRIAS, PARA SUBSTITUIR MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ, Presidente da

Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe o art. 52, inciso II da Lei Orgânica Municipal. c/c art. 111, V e 112, ambos do R.I.;

CONSIDERANDO o registro das ausências injustificadas de integrante da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 99 do Regimento Interno e Ata da Comissão Permanente de Justiça e Redação;

CONSIDERANDO a declaração da vaga no cargo da Comissão Permanente de Justiça e Redação, art. 111, inciso V, § 2º, 3º e 4º, do R.I;

CONSIDERANDO que o cargo pertence ao partido Republicanos, com 4 (quatro) representantes com assento na Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Justiça e Redação, mencionada no art. 1º, do Ato da Presidência nº 10, de 7 de maio de 2024, passa a viger com a seguinte redação, em razão da vaga existente na referida comissão, por força da destituição de vereador do cargo:

Comissão Permanente de Justiça e Redação
Antônio Marcos de Oliveira Ferreira **(PSD)**
Laécio Néris de Almeida **(PL)**
Fábio André de Souza Borriero (Republicanos)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 26 de agosto de 2024.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

Registrado e publicado na secretaria da Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

.....